



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 605/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

**CRENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CRENCIADA:** CENTRO INTEGRADO PARAIBANO DE SAUDE SERVICOS DE, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRICAÇÃO, TREINAMENTO PROFISSIONAL E QUIROPRAQUIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.160.789/0001-90 estabelecida no AVENIDA SAO PAULO 843, DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA – PB, CEP : 58.030-041, e-mail: centropbdequiropraxia@gmail.com telefone: (83) 3021 - 8790 e (83) 9 9913 - 0047, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sra. MARIA HELOISA DA SILVA GUIMARÃES RG: 3980914 SSP/PE e CPF: 026.242.624-23 é Sr. JONAS OLIVEIRA GUIMARÃES RG: 2517866 e CPF: 034.363.704-95.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 1423/2022 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nº C0000011384, Livro nº A075, folha nº 294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**

Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**MARIA HELOISA DA SILVA GUIMARÃES**

CENTRO INTEGRADO PARAIBANO DE SAUDE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, TREINAMENTO PROFISSIONAL E QUIROPAXIA LTDA.

**JONAS OLIVEIRA GUIMARÃES**

CENTRO INTEGRADO PARAIBANO DE SAUDE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, TREINAMENTO PROFISSIONAL E QUIROPAXIA LTDA.

Testemunhas:

MÁRCIO JOSÉ FERRO

Técnico em Contabilidade

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal

**ANEXO**

**DOS PREÇOS:**

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma :

§ Coeficiente de Honorários Paramédicos: R\$ 0,48;

**FISIOTERAPIA**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD CH	VALOR
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	100	RS 48,00
20103115	Atividade Reflexa	27	RS 12,96
20103301	Infiltração Articular ou Tecidos Moles Ou Agulhamento Seco	60	RS 28,80
20103646	Reabilitação Perineal com Biofeedback	150	RS 72,00
20103140	Bloqueio Fenólico de Pontos Motores	115	RS 55,20
20103190	Disfunção Vésico-Uretral - (Bexiga Neurogênica)	40	RS 19,20
20103395	Pacientes c/ Doença Isquêmica do Coração, Hospitalizado ou Atendido em Ambulatório, Até 08 Semanas de Programa	38	RS 18,24
20103271	Hemiplegia	80	RS 38,40
20103450	Paraplegia e Paraparesia	66	RS 31,68
20103107	Atendimento Fisiátrico no Pré e Pós-Parto	35	RS 16,80
20103689	Retardo de Desenvolvimento Psico-Motor (Tratamento.Motor)	48	RS 23,04
20103336	Manipulação Vertebral	90	RS 43,20
20103476	Assistência Fisiátrica no Tratamento de Patologia Neurológica c/ Sequelas Clínicas que Necessite Treino de Atividade Diária	66	RS 31,68
20103182	Desvios Posturais da Coluna Vertebral	33	RS 15,84
20103379	Paciente em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca, Atendido em Ambulatório de 8 a 24 Semanas de Programa	32	RS 15,36
20103131	Biofeedback com Emg	92	RS 44,16
20103662	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós Imobilização Gessada de Patologia Ortopédica ou Traumatológica c/ Complicação Neuro-Vascular – 1 Membro	40	RS 19,20
20103433	Paralisia Cerebral (Tratamento Global)	68	RS 32,64
20103441	Quadriplegia e Quadriparesia	56	RS 26,88
20103220	Doenças Pulmonares Atendidas em Ambulatório	35	RS 16,80
20103611	Queimaduras Afetando Mais de Uma Região	47	RS 22,56
20103093	Atendimento Fisiátrico - Pré e Pós Operatório de Paciente Internado (Não Apresentando Quadros Neurológicos, Ortopédicos e/ou Reumatológicos Definidos)	28	RS 13,44
20103670	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós-Imobilização Gessada de Patologia Ortopédicas ou Traumatológicas c/ Complicação Neuro-Vascular - + de 1 Mb	38	RS 18,24
20103069	Assistência Fisiátrica Respiratória em Pré e Pós-Operatório de Condições Cirúrgicas	31	RS 14,88
20103387	Paciente Portador de Cardiopatia, Atendido em Ambulatório, Após 24 Semanas de Programa	27	RS 12,96
20103344	Miopatias	46	RS 22,08
20103697	Sequela de Traumatismos Torácicos e Abdominais	31	RS 14,88
20103654	Recuperação Funcional de Articulação Temporomandibular Após Fratura ou Outras Patologias	32	RS 15,36
20103492	Tratamento Fisiátrico de Patologia Ortopédica que Afeta Mais de um Membro	63	RS 30,24
20103204	Distrofia Simpático-Reflexa	47	RS 22,56
20103522	Patologias Osteomioarticulares com Dependência de Atividades da Vida Diária	50	RS 24,00
20103468	Parkinson	57	RS 27,36
20103506	Alterações Degenerativas ou Inflamatórias Afetando um Segmento da Coluna Vertebral	44	RS 21,12
20103310	Lesão Nervosa Periférica Afetando Mais de um Nervo com Alterações Sensitivas e/ou Motoras	46	RS 22,08
20103263	Hemiplegia e Hemiparesia	57	RS 27,36
20103360	Paciente com D.P.O.C. em Atendimento Ambulatorial Necessitando Reeducação e Reabilitação Respiratória	37	RS 17,76
20103484	Tratamento Fisiátrico de Patologia Ortopédica que Afeta 1 Membro	47	RS 22,56
20103212	Distúrbios Circulatorios Arteriovenosos e Linfáticos	44	RS 21,12
20103514	Alterações Degenerativas ou Inflamatórias Afetando Segmentos da Coluna Vertebral e Membros	77	RS 36,96
20103565	Processos Inflamatórios Pélvicos	34	RS 16,32
20103077	Ataxias	44	RS 21,12

20103530	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós Imobilização de Patologia Ortopédica: Fraturas/Luxação na Coluna Vertebral sem Comprometimento Neurológico	54	RS 25,92
20103328	Lesão Nervosa Periférica Afetando um Nervo com Alterações Sensitivas e/ou Motoras	46	RS 22,08
20103417	Distúrbio Circulatórios Arteriovenosos e Linfáticos Periféricos	56	RS 26,88
20203047	Assistência Fisiátrica Respiratória em Doente Clínico Internado	33	RS 15,84
20203012	Assistência Fisiátrica Respiratória em Paciente Internado com Ventilação Mecânica	27	RS 12,96
20203055	Atendimento Fisiátrico no Pré e Pós-Operatório de Pacientes Para Prevenção Sequelas	40	RS 19,20
20203020	Eletroestimulação do Assoalho Pélvico e/ou Outra Técnica de Exercícios Perineais - por Sessão	43	RS 20,64
20203063	Pacientes Com Doença Isquêmica do Coração, Hospitalizado, Até 8 Semanas de Programa	43	RS 20,64
20203071	Pacientes em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca, Hospitalizado, Até 8 Semanas de Programa	43	RS 20,64
72501001	Recuperação Funcional Pós Operatória - Bucomaxilofacial	52	RS 24,96
72501002	Equoterapia (Por Sessão)	74	RS 35,52
72501003	Drenagem Linfática (Linfedema Secundário ao Câncer)	52	RS 24,96

#### INSTRUÇÕES GERAIS :

§ O tratamento fisioterápico somente será autorizado mediante indicação médica;

§ O tratamento fisioterápico fica limitado a 40 sessões por ano civil;

§ A limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;

§ Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;

§ Fisioterapia perineal/uroginecológica – a sessão contempla os seguintes procedimentos: eletroestimulação, biofeedback, cinesioterapia, orientações comportamentais, materiais (gel lubrificante, eletrodo e compressa);

§ Será liberado apenas um código de procedimento por sessão;

§ Excepcionalmente, poderá ser realizado tratamento com concurso de códigos, porém será necessária autorização prévia do PFSÁUDE, mediante o envio do pedido médico; da avaliação fisioterápica e laudos de exames (quando houver);

§ Os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

§ O valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

#### FONOAUDIOLOGIA

CODIGO TUSS	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH	VALOR
5000055	00.01.090-2	Sessão de avaliação para tratamento fonoaudiólogo	100	RS 48,00
5000080	00.01.099-5	Sessão de fonoaudiologia	80	RS 38,40

#### INSTRUÇÕES GERAIS :

§ O tratamento em fonoaudiologia fica limitado a oito sessões por mês, no máximo de 32 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do fonoaudiólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo médico ou odontólogo perito;

§ A limitação anual não se aplica no caso de tratamento de dependente excepcional, desde que essa condição seja atestada por laudo médico pericial, renovado anualmente;

§ Compete ao médico ou odontólogo perito apreciar a necessidade de realização das sessões que ultrapassem o limite;

§ Referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.

#### PSICOLOGIA

CODIGO TUSS	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH	VALOR
50000462	00.01.120-0	Consulta Psicológica	100	RS 48,00
50000470	00.01.096-0	Psicoterapia Individual – por sessão	80	RS 38,40
50000489	00.01.121-0	Psicoterapia em Grupo – cada participe, por sessão	36	RS 17,28
50000497	00.01.122-0	Psicoterapia em Casal – por sessão	120	RS 57,60
50000500	00.01.123-0	Psicoterapia Familiar – por sessão	120	RS 57,60
50000462	00.01.124-0	Atendimento psicoterapêutico a paciente domiciliar/hospitalar	120	RS 57,60
50000470	00.01.091-0	Avaliação psicológica Individual – por sessão	85	RS 40,80
50000489	00.01.125-0	Avaliação Psicológica em Grupo – cada participante, por sessão	38	RS 18,24
00011260	00.01.126-0	Orientação Vocacional Individual – por sessão	85	RS 40,80
00011270	00.01.127-0	Orientação Vocacional em Grupo – cada participante, por sessão	38	RS 18,24
00011280	00.01.128-0	Psicopedagogia Individual – por sessão	80	RS 38,40
00011290	00.01.129-0	Psicopedagogia em Grupo – cada participante, por sessão	36	RS 17,28
50000012	00.01.130-0	Psicomotricidade Individual – por sessão	80	RS 38,40
00011310	00.01.131-0	Orientação a Pais/familiares	80	RS 38,40

00011320	00.01.132-0	Observação de campo escolar/hospitalar/domiciliar	120	R\$ 57,60
50000519	00.01.133-0	Acompanhamento Psicológico Individual – por sessão	45	R\$ 21,60
50001191	00.01.134-0	Acompanhamento Psicológico em Grupo – cada participante, por sessão	20	R\$ 9,60

**INSTRUÇÕES GERAIS:**

§ Poderão ser autorizadas até 5 sessões de avaliação psicológica para definição do plano de tratamento ;

§ O tratamento psicológico fica limitado a uma sessão semanal, e no máximo 48 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do psicólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo psicólogo perito;

§ O referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.

**PILATES**

CODIGO TUSS	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH	VALOR
00010929	00.01.092-9	Avaliação	100	R\$ 48,00
50000853	00.01.100-3	Sessão de Pilates	80	R\$ 38,40

**INSTRUÇÕES GERAIS:**

§ A técnica de Pilates fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.

§ A limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;

§ Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;

**NUTRIÇÃO**

CODIGO TUSS	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	CH	VALOR
50000560	17.01.001-1	Consulta de Nutrição	100	R\$ 48,00

**INSTRUÇÕES GERAIS:**

§ O valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

**MARIA HELOISA DA SILVA GUIMARÃES**  
CENTRO INTEGRADO PARAIBANO DE SAUDE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, TREINAMENTO PROFISSIONAL E QUIROPRAXIA LTDA.

**JONAS OLIVEIRA GUIMARÃES**  
CENTRO INTEGRADO PARAIBANO DE SAUDE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, TREINAMENTO PROFISSIONAL E QUIROPRAXIA LTDA.

Testemunhas:

**MÁRCIO JOSÉ FERRO**  
Técnico em Contabilidade

**SILVANE SILVA COSTA VAL**  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELOISA DA SILVA GUIMARÃES**, **Usuário Externo**, em 02/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, **Chefe de Divisão**, em 03/10/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Agente de Polícia Federal**, em 03/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, **Usuário Externo**, em 02/10/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Coordenador(a)**, em 30/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30241458&crc=B787F436](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30241458&crc=B787F436).  
Código verificador: **30241458** e Código CRC: **B787F436**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684